



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob n° ____ Ass.: _____	<input type="checkbox"/>	Projetos De Lei	N° ____/____	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		
	<input checked="" type="checkbox"/>	Representação		Presidente da Câmara

AUTORES: Vereadores de Cáceres

O Vereadores que abaixo subscrevem, apresentam à colenda Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres a seguinte REPRESENTAÇÃO.

Contra o vereador **Dênis Antônio Maciel**, eleito pelo partido atualmente denominado Avante, para a legislatura de 2017 a 2020, pelos fatos e fundamentos a seguir.

No dia 09 de março do corrente ano, um dia o Dia Internacional de Mulher, foi dada ampla publicidade à ocorrência policial tendo como acusado o referido vereador, consubstanciada em relato da Guarnição da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no devido Boletim de Ocorrência.

Como preâmbulo, extrai-se dos boletins de ocorrência (da Polícia Militar e da própria vítima), fatos que se submetem a uma ação penal condicionada pela companheira do vereador, portanto subjetiva:

em pleno Dia Internacional da Mulher ameaçou por telefone e pessoalmente a sua companheira, no seu ambiente de trabalho, o que levou esta a acionar o CIOSP, que por sua vez enviou policiais para evitar a consumação das ameaças contra a integridade física e moral da vítima;

coagiu sua companheira por conta de um telefone celular, onde estariam mensagens enviadas por ele a ela, “que desabonariam a sua conduta”;

usou da sua força física superior para subtrair da posse de sua companheira o aparelho celular, valendo-se da sua força, ainda, para impedir que a sua companheira deixasse o ambiente de trabalho para ir registrar a ocorrência contra o acusado.

Tudo isso, além de reprovável sob o ponto de vista moral, ético e incompatível com a reputação ilibada que se deve esperar de um agente público eleito, também encontra tipificação no código penal, sendo ação penal condicionada à representação da vítima e matéria de julgamento.

No entanto, aparte do preâmbulo que pode se converter ou não em ação penal, o vereador Dênis Antônio Maciel também se insurgiu contra o poder público, representado pelos agentes policiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conforme extrai-se do Boletim de Ocorrências 2019.72928.

“SENDO ENTÃO **DADA A VOZ DE PRISÃO AO MESMO POR DESOBEDIÊNCIA**, MOMENTO EM QUE SUSPEITO SAIU CORRENDO PELO PATIO EXTERNO DO SESC, SENDO ACOMPANHANDO PELAS GUPMS, E AO PERCEBER QUE FOI CERCADO PELOS POLICIAIS, O SUSPEITO **SE APOSSOU DE UM PEDAÇO DE MADEIRA, AMEAÇANDO AGREDIR A GUPM**, ONDE FOI VERBALIZADO PARA QUE SOLTASSE A MADEIRA, O MESMO JOGOU PELO LADO EXTERNO, TENTANDO NOVAMENTE EMPREENDER FUGA, **SENDO NECESSÁRIO O USO DE FORÇA FÍSICA MODERADA, PARA DETER E ALGEMAR O SUSPEITO**, PARA QUE FOSSE FEITA A CONDUÇÃO DO MESMO A ESTA DEL POL.”

Pelo relatado, além do crime de ameaça contra a vítima, também foram consumados os crimes de **RESISTÊNCIA e DESOBEDIÊNCIA** contra os Policiais Militares, ou seja, contra o poder público. Ambos os crimes, consumados, têm previsão no Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2.848/1940) sob os artigos 329 e 330.

Portanto, mais do que caracterizado o procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além disso, atentatório às instituições vigentes, no caso, a instituição Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, imprescindível a recepção desta representação pela Mesa Diretora e seu adequado processamento, disciplinado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, para aplicação da sanção de PERDA DO

MANDATO, conforme Artigo 37 da Lei Orgânica Municipal e 107 e seguintes do Regimento Interno.

Pelo exposto, pede recepção desta representação e a eleição de comissão para processar a aprovar o afastamento em definitivo do vereador acusado.

Pelas mulheres, pela legalidade, pela moralidade.

Sala das sessões, segunda-feira, 11 de março de 2019

Alvacir Alencar (PP)

Cézare Pastorello (SD)

Valdeníria Dutra (PSDB)

Cláudio Henrique (PSDB)

Zé Eduardo Torres (PSC)

Rubens Macedo (PTB)

Wagner Barone (Podemos)

Elza Basto (PSD)

Valter Zacarkim (PTB)

Professor Domingos (PSB)

Jerônimo Gonçalves (PSB)

Elias Pereira (Avante)

Rosinei Neves (PV)

Creude Castrillon (Podemos)